

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 125/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM n° 19957.010609/2019-34

Senhor Superintendente Geral,

- 1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. PAULO CESAR DE AZEVEDO RITTO contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, I, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, I, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
- 2. Em seu recurso (0884710), o recorrente relata que está aposentando desde 2005 e não administra carteira desde então. Que por já ter 71 anos e ser aposentado, não tem condições de acompanhar as atualizações nas leis e normativos para manutenção da licença como administrador de carteiras.
- 3. Ainda alega que foi surpreendido com o valor da multa de oito mil reais por não ter entregue um documento em 2017 e que para uma pessoa física que comprovadamente não exerce a atividade o valor da multa é desproporcional. Por fim, solicita o deferimento do pedido de cancelamento da multa.
- 4. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.
- 5. Assim, nos termos do artigo 3° da Instrução CVM n° 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico

"PCRITTO@YAHOO.COM.BR" (fl. 4, 0894070), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5, 0894070), com o objetivo de relembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

- 6. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio do DEC é exigível de todos os administradores de carteira de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, cuja incumbência é do próprio recorrente. Ainda, seu valor é calculado com base em critérios objetivos e conhecidos, conforme estabelecido na Instrução CVM 452, e assim, não se pode falar em abusividade na determinação de seu valor.
- 7. Ainda entende esta Superintendência que, de outro lado, o e-mail do participante era o mesmo quando da notificação prévia em 7/06/2017 e foi indicado pelo próprio como válido para as intimações da CVM. Portanto, o argumento de não ter sido comunicado pela CVM não procede, até porque é dever do participante acessá-lo periodicamente e mantê-lo atualizado. Assim, não há justificativa para o cancelamento da multa em discussão.
- 8. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 8, 0894070), o envio da declaração prevista na norma só foi realizado em 15/12/2017.
- 9. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

OVIDIO ROVELLA

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN - em

exercício



Documento assinado eletronicamente por **Ovidio Rovella**, **Superintendente em exercício**, em 12/12/2019, às 14:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0899536** e o código CRC **58239E4D**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0899536** and the "Código CRC" **58239E4D**.

Referência: Processo nº 19957.010609/2019-34 Documento SEI nº 0899536